**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

# LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita do Município de Espera Feliz/MG para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$ 65.231.111,58 (sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a despesa na mesma quantia, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº. 1.201, de 06 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

**Art. 2º** – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas Correntes .....R$ 57.222.351,58

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 3.015.000,00 |
| Receita de Contribuição | 2.491.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.458.951,58 |
| Receita de Serviços | 409.000,00 |
| Transferências Correntes | 49.004.200,00 |
| Outras Receias Correntes | 844.200,00 |

II – Receitas de Capital ..... R$ 10.883.100,00

| | |
|---|---|
| Operações de Crédito | 800.000,00 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 |
| Transferências de Capital | 9.983.100,00 |

III – Receitas Intra-orçamentárias Correntes .....R$ 3.152.500,00

| | |
|---|---|
| Receitas de Contribuição | 3.112.500,00 |
| Outras Receitas Correntes / Oper. Intraorç | 40.000,00 |

IV – Deduções da Receita ..... R$ 6.026.840,00

| | |
|---|---|
| Dedução da Receita para formação do FUNDEB | 6.026.840,00 |

V – Total geral das Receitas ..... R$ 65.231.111,58

**Art. 3º** – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total ..... R$ 65.231.111,58

| PODER LEGISLATIVO | |
|---|---|
| Câmara Municipal | 1.850.000,00 |

| PODER EXECUTIVO | |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito | 603.000,00 |
| Procuradoria Municipal | 192.000,00 |
| Controladoria Municipal | 121.000,00 |
| Secretaria M. de Governo e Gestão | 305.200,00 |
| Secretaria M. de Adm. Planejamento e Finanças | 3.528.500,00 |
| Secretaria M. de Educação e Cultura | 15.664.692,00 |
| Secretaria M. de Saúde / Fundo M. de Saúde | 17.438.916,00 |
| Secretaria M. de Esporte e Lazer | 800.251,58 |
| Secretaria M. de Desenvolvimento Social | 924.100,00 |
| Secretaria M. de Agricultura | 1.936.000,00 |
| Secretaria M. de Obras e Infraestrutura | 12.570.652,00 |
| Secretaria M. de Meio Ambiente e Defesa Civil | 901.200,00 |
| Secretaria M. de Turismo e Eventos | 510.500,00 |
| Secretaria M. de Habitação | 133.000,00 |
| Fundo M. de Turismo | 93.600,00 |

| | |
|---|---|
| Fundo M. de Proteção ao Patrimônio Cultural | 204.500,00 |
| Fundo M. de Assistência Social | 1.225.000,00 |
| Fundo M. da Criança e do Adolescente | 111.500,00 |
| Fundo M. de Esporte | 72.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | |
|---|---|
| Fundo Municipal de Previdência | 5.945.500,00 |

**Art. 4º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
b) operações de créditos autorizadas;
c) reservas de contingências;
d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

**Art. 5º** – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção de Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.
V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2017.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.
§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

**Art. 6º** – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

**Art. 7º** – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 9.790/99.

**Art. 8º** – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:
I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;
II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;
IV – Analítico da Despesa;
V – Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;
VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;
VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com o recursos;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 05 de dezembro de 2016.

**João Carlos Cabral de Almeida**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 05 / 12 / 2016
Art. 86 Lei Orgânica
Visto